



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 772/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 200 (duzentas) vagas de Estágio remunerado para estudantes, discriminadas na forma do Anexo Único desta Lei, a serem preenchidas mediante assinatura de termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que esteja vinculado(a) o aluno(a). Ampliando assim as vagas de estágio remunerado no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A contratação de estagiários, nos termos desta lei, tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, fomentando a prática de atividade profissional para futura inserção do estagiário no mercado de trabalho, não gerando, portanto, qualquer vínculo de emprego com Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os alunos que desejarem concorrer às vagas para o estágio deverão participar de seleção pública que será convocada através de Edital, em prazo a ser fixado pela Administração Municipal.

§ 1º - A seleção estabelecida no *caput* deste artigo deverá ser precedida de análise curricular a ser avaliada por Comissão formada por três Profissionais Efetivos com capacidade técnica para proceder a referida avaliação curricular.

§ 2º - A qualificação necessária para participar da seleção de estágio será publicada no Edital de Convocação.

Art. 4º - Os interessados deverão, no ato de inscrição, comprovar que atendem as exigências estabelecidas no Edital Convocatório, atinentes à vaga de estágio pleiteada, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 5º - O resultado da seleção será divulgado em conformidade com as regras estabelecidas no Edital Convocatório, e os candidatos habilitados deverão aguardar a convocação, que será feita conforme necessidade da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio será celebrado com os candidatos que forem classificados e habilitados em conformidade com o Art. 5º, desta Lei.

§ 2º - A habilitação do candidato, não confere direito à celebração do termo de compromisso de estágio, este deverá atender à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração.

Art. 6º - A intermediação da Instituição de Ensino no ato de celebração do termo de compromisso é obrigatória, sob pena de negativa de admissão ao estágio.

Parágrafo único – Compete a Administração Pública providenciar seu credenciamento junto às entidades de classe responsáveis pela fiscalização ou regulamentação para as vagas de estágios de nível superior e de nível técnico.

Art. 7º - A remuneração do estagiário será feita mediante Bolsa de Complementação Educacional, em valor prefixado, conforme anexo desta Lei, devida em razão do cumprimento da carga horária de estágio.

Art. 8º - A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Prefeitura Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Único – Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 9º – O termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado de 02 (dois) anos.

§ 1º - O desligamento do estagiário da Instituição de Ensino interveniente ensejará a rescisão imediata do termo de compromisso de estágio, apurando-se a Bolsa de Complementação Educacional de forma proporcional à jornada de estágio apurada

§ 2º - O acompanhamento do estágio será feito por meio de relatório de desempenho a ser emitido pelo supervisor responsável pelo estagiário, devendo tal supervisor ser funcionário efetivo o qual apenas poderá supervisionar até 5 (cinco) estagiários.

§ 4º - Os casos de desídia ou mau comportamento do estagiário no cumprimento de suas atividades, devidamente apurada em procedimento próprio, implicará na rescisão imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional, ficando, ainda, impedido de participar de novas seleções pelo prazo de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



§ 5º - É assegurado ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 10 – O encerramento do termo de compromisso, que não tenha sido determinado na forma do § 4º do Art. 10, desta Lei, proporcionará ao estagiário certificado de estágio, concedido pelo Poder Executivo Municipal, valendo este como título para qualquer concurso público que venha a ser realizado neste Município.

Art. 11 – O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem prejuízo da remuneração, em virtude de:

I – matrimônio, pelo prazo de 08 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento junto ao superior imediato;

II – gestação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e mediante apresentação de atestado médico junto ao superior imediato;

III – falecimento do conjugue, ascendente, descendente ou irmão, até 08 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação do Atestado de Óbito junto ao superior imediato;

IV – doença ou enfermidade, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico.

V – doação de sangue, tendo 01 (um) dia, mediante apresentação de Atestado de comparecimento;

VI – 02 (dois) dias para se alistar como Eleitor ou para Alistamento Militar.

Art. 12 – É vedada a realização simultânea de mais de um estágio remunerado com Bolsa de Complementação Educacional em órgãos ou entidades relacionadas ou vinculadas à Administração Pública Municipal de Conceição do Jacuípe.

Art. 13 – O estagiário será desligado do programa:

I – por conclusão do curso ou expiração do prazo do Termo de Compromisso conforme determinado no Art. 10 desta Lei.

II – por conveniência da administração;

III – se descumprir ou infringir qualquer dos termos desta Lei, o que será comunicado pelo superior imediato;

IV – pelo não comparecimento, no local do estágio, sem justificativa, durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no prazo de um mês;

V – a pedido do estagiário.

Art. 14 – Os estagiários terão suas atribuições e obrigações estabelecidas em ato normativo próprio, bem como, no termo de compromisso de estágio celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



Art. 15 – As despesas decorrentes da implantação desta lei e de seguros contra acidentes pessoais do estagiário correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, vinculadas a cada uma das secretarias que vierem a se utilizar dos serviços dos estagiários.

Art. 16 – Não será admitida a contratação de estagiário com idade inferior a 16 anos.

Art. 17 – Todos os estagiários deverão ser cobertos por um seguro de acidentes pessoais, já que a ausência deste descaracteriza a contratação, gerando vínculo empregatício.

§ 1º - A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com o Poder Público Municipal para todos os fins de natureza trabalhista e previdenciária.

§ 2º - Havendo descumprimento por parte do poder Executivo Municipal do quanto previsto neste artigo, ficará impedido de contratar estagiários por 2 (dois) anos.

Art. 18 – Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 545, de 30 de Julho de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 19 de julho de 2021

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA
GOVERNO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
UMA CIDADE PARA TODOS



ANEXO ÚNICO

Local	Área	VAGAS	REQUISITO	Bolsa Auxílio
Gabinete do Prefeito	Atendimento	2	Ensino médio incompleto	R\$ 400,00
Procuradoria Jurídica	Atendimento	1	Ensino médio incompleto	R\$ 400,00
	Direito	3	Estudante de Direito a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
Secretaria de Administração e Finanças	Atendimento	2	Ensino médio incompleto	R\$ 400,00
	Administração	3	Estudante de Administração a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Ciências Contábeis	5	Estudante de Ciências Contábeis a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Téc. De Informática	3	Estudante de Técnico de Informática a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
Secretaria de Educação	Atendimento	2	Ensino médio incompleto	R\$ 400,00
	Psicologia	2	Estudante de Psicologia partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Pedagogia	5	Estudante de Pedagogia partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Professor	60	Estudante de Licenciatura partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Nutrição	2	Estudante de Nutrição partir do 2º semestre	R\$ 800,00
Secretaria de Saúde	Téc. Enfermagem	35	Estudante Técnico em Enfermagem a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Téc. Radiologia	3	Estudante Técnico em Radiologia a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Odontologia	3	Estudante de Odontologia a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Enfermagem	30	Estudante de Enfermagem a partir do 2º semestre	R\$ 800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA
GOVERNO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
UMA CIDADE PARA TODOS



Secretaria de Saúde	Nutrição	3	Estudante de Nutrição Social a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Psicologia	2	Estudante de Psicologia a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Fisioterapia	3	Estudante de Fisioterapia a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Farmácia	2	Estudante de Farmácia a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Atendimento	2	Ensino médio incompleto	R\$ 400,00
Secretaria de Ação Social	Serviço Social	5	Estudante de Serviço Social a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Psicologia	1	Estudante de Psicologia a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Direito	2	Estudante de Direito a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
Secretaria de Agricultura	Engenharia Agrônômica	1	Estudante de engenharia agrônômica a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
Sec. Desenvolvimento Econômico	Economia	2	Estudante de Economia a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Atendimento	2	Ensino médio incompleto	R\$ 400,00
Sec. De Obras e Serviços Públicos	Atendimento	2	Ensino médio incompleto	R\$ 400,00
	Engenharia Mecânica	2	Estudante de engenharia mecânica a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Engenharia Elétrica	2	Estudante de engenharia elétrica a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Engenharia Civil	3	Estudante de engenharia mecânica a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
Sec. De Meio Ambiente	Engenharia Ambiental	2	Estudante de engenharia ambiental a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
	Engenharia Sanitária	3	Estudante de engenharia sanitária a partir do 2º semestre	R\$ 800,00
TOTAL		200		